

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O

Em, 14/12/11

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 689 /2011

PROJETO DE LEI N°

11

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure e Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à ASSI

Em, 15/12/11

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Dispõe sobre o reconhecimento no Distrito Federal, de diplomas de pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado e Doutorado) cursados nos países do Mercado comum do Sul – Mercosul e em Portugal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta distrital negar efeito aos títulos de pós-graduação “strictu-sensu” presenciais, regulamentados em seus países de origem, obtidos junto a Instituições de Ensino Superior, devidamente legalizadas, dos países membros do Mercado Comum Sul – MERCOSUL e de Portugal, quando destinados à docência e pesquisa nas Instituições Distritais de Ensino Superior.

§ 1º - Os editais de concurso público para seleção de docentes e pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta Lei.

§ 2º aplica-se também a vedação prevista no “caput” quanto a:

I - concessão de progressão funcional por titulação;

II - gratificação pela titulação;

III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

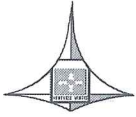
Art. 2º São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituições dos países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL – e em Portugal, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, e pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso nessas carreiras, no âmbito da Administração Pública Distrital.

Art. 3º Os diplomas de pós-graduação “stricto sensu”, presenciais, e devidamente regulamentados nos países do Mercosul e de Portugal, oriundos de Instituições de reconhecida excelência acadêmica

[Assinatura]

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 14/Dez/2011 09:39

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

internacional, poderão ter revalidação ou reconhecimento automático, para outros fins além de ensino e docência.

Parágrafo único – Os Editais de concurso público para a seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos recentes passou a existir na comunidade acadêmica nacional, a celebração de acordos interinstitucionais que admitem sejam reconhecidos títulos acadêmicos de graduação e pós-graduação obtidos em Países Membros do Mercado Comum Sul - MERCOSUL e de Portugal.

Muito embora se verifique a intensificação desse processo, os títulos acadêmicos, quando obtidos nesses territórios, encontram resistência por parte das autoridades educacionais nacionais para seu reconhecimento. Em contrapartida tem-se assistido a uma demanda crescente por cursos de graduação, o que naturalmente tem levado a uma procura por cursos de pós-graduação “stricto sensu”, fomentado pelas regras estabelecidas pela LDB 9.394/96 que estabelece que no mínimo um terço do corpo docente de mestres e doutores nas universidades, assim como a exigência de maior qualificação dos profissionais para atender a competitividade de um mundo globalizado.

É neste contexto que fica evidente a insuficiente oferta de vagas para cursos dessa natureza, diante de uma demanda reprimida por parte de quem conclui uma graduação e por parte do mundo do trabalho que exige sempre mais profissionais preparados, competentes e diversificados.

Diante dessa situação muitos pesquisadores e profissionais do Distrito Federal têm procurado Instituições estrangeiras para realizar seus cursos de pós-graduação.

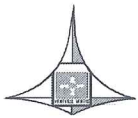
Após a conclusão do curso, freqüentado, na maioria das vezes com muito esforço e dificuldades, os mestres e doutores, ao regressarem precisam submeter-se à revalidação de seus títulos pelas universidades, em processos bem diferenciados entre as universidades e nem sempre, bem sucedidos ou muito caros, ou pouco transparentes e demorados, resultando em prejuízos para os profissionais envolvidos.

Existem dificuldades impostas pelas Universidades que são ilegais, como não respeitar o “Acordo de Admissão de Títulos e Graus

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 689 / 2011

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

5.518/2005, em seu artigo primeiro. “Artigo Primeiro: Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente, para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo.”

Os Acordos e Tratados Internacionais são hoje reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, como possuidores de status infraconstitucional e supra legal, isto é, inferiores à Constituição, mas superiores à legislação ordinária (a não ser que aprovado com quórum equivalente às emendas constitucionais, quando tem status constitucional – art. 5º, §3º, Constituição Federal). Assim a presente lei busca dar efetividade ao tratado em território do Distrito Federal, regulamentando-o.


Diante do direito dos alunos desses cursos de reconhecimento de seus diplomas de pós-graduação cursados no estrangeiro, é necessário estabelecer normas que objetivamente os auxiliem na aprovação de revalidação de seus diplomas.

Legislar sobre esse processo e dar a ele a devida agilidade deve ser do interesse não só do país, mas também do Distrito Federal, a fim de que como capital do País, centro das decisões que repercutem em todo o Brasil, possamos atrair e manter mão de obra qualificada de que necessitamos para o nosso desenvolvimento.

É com esse intuito que propomos o presente projeto.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado **WASNY DE ROURE**


Deputada **REJANE PITANGA**

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 689/2011
Folha Nº 03 *Saulo*

DEPUTADOS		
Agaciel Maia PTC	Dr. Charles PTB	Patrício PT
Aylton Gomes PR	Dr Michel PSL	Prof. Israel Batista PDT
Benedito Domingos PP	Eliana Pedrosa DEM	Raad Massouh DEM
Benício Tavares PMDB	Evandro Garla PRB	 Rejane Pitanga PT
Celina Leão PMN	Joe Valle PSB	Rôney Nemer PMDB
Chico Leite PT	Liliane Roriz PRTB	Washington Mesquita PSDB
Chico Vigilante PT	Luzia de Paula PPS	Wasny de Roure PT
Cláudio Abrantes PPS	Olair Francisco PTdoB	Wellington Luiz PSC